

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

PROCESSO Nº	: 6987-6/2012
PRINCIPAL	: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
CNPJ	: 00.964.924/0001-08
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2012
GESTOR	: MAURO ROSA DA SILVA
RELATOR	: MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	: CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ RODRIGO SÁVIO PACHECO COSTA

Senhor Secretário,

Retorna a este Sodalício os autos do processo nº. 6987-6/2012. Na primeira oportunidade, em Fls. 68 - 91 TC, foram analisadas as contas e a gestão do PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, Senhor MAURO ROSA DA SILVA durante o exercício de 2012 e apresentadas as irregularidades. As quais foram corroboradas pelo Subsecretário de Controle Externo.

Em fls. 97 – 112 TC, o jurisdicionado apresenta as devidas olvidativas a respeito da irregularidade consignada. A única irregularidade verificada refere-se a ato de responsabilidade da Senhora GELCI GIACOMOLLI STEIN – Contadora da Câmara Municipal de Água Boa.

Apresenta-se então a análise do que foi apreciado das justificativas corroboradas nos autos. Do que se extrai:

GELCI GIACOMOLLI STEIN – CONTADORA DA CÂMARA

1. MB 03. PRESTAÇÃO CONTAS GRAVE 03. DIVERGÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES ENVIADAS POR MEIO FÍSICO E/OU ELETRÔNICO E AS CONSTATADAS PELA EQUIPE TÉCNICA (ART. 175 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE-MT N° 14/2007).

Os anexos 14 e 15 constantes no Sistema APLIC (eletrônicos) estão incorretos. Não sendo, portanto, fidedignos a demonstrar a realidade da movimentação financeira apresentada nos meios físicos confeccionados pelo próprio Legislativo Municipal de Água Boa. (Item 3.7 – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS).

A defesa alega o seguinte: *“Prefacialmente, para melhor compreensão da matéria, imperiosa a discriminação das classificações patrimoniais, sendo: “PERMANENTE R\$ 401.154,98”. Esta classificação refere-se à quantificação de todos os bens móveis e imóveis que fazem parte do acervo patrimonial do ente, alcançando-se referida importância através de simples somatória de valores atribuídos aos bens móveis e imóveis (...) Data máxima vênia, não há portanto, divergência nos valores lançados no meio eletrônico e físico (...) verifica-se então, que o nobre analista, além de ter desconsiderado o valor referente a bens imóveis, considerou o valor de R\$ 32.523,49, com sendo inerentes a aquisição de bens móveis permanentes, enquanto na verdade, trata-se de valor de aquisição também de bens de consumo, ou seja: R\$ 17.620,49 (aquisição de bens de estoque/almojarifado), R\$14.903,00 (Aquisição de bens móveis), Total = R\$ 32.523,49. portanto, para fins de alcançar o valor patrimonial do ente, o nobre analista não poderia ter considerado o valor de R\$ 17.620,49, mas, tão somente a importância referente a aquisição de bens móveis, ou seja, R\$ 14.903,00, e ai sim teria alcançado o valor de R\$ 401.154,98, devendo assim deduzir o valor de R\$ 139.911,34, resultando assim num saldo patrimonial de R\$ 261.243,64, exatamente da forma como se acha lançado, tanto no meio físico como eletrônico. (...)”(SIC)*

DA APRECIÇÃO DA DEFESA

Os termos com os quais se basearam a irregularidade foram perfeitamente discriminados e desvendados nos termos da defesa. Eis que estava a se constatar o patrimônio da Câmara de Água Boa por uma lógica simples. Qual seja: o patrimônio final do exercício anterior mais as aquisições de bens (móveis ou imóveis) que se verifica no Anexo 15 – Demonstrativo de Variações Patrimoniais, os devidos ajustes com depreciações, amortizações ou reavaliações e alcançaria assim o patrimônio do exercício sob análise.

Eis que, durante esta apreciação considerou-se o valor de R\$ 32.523,49 como valor total de aquisição de bens móveis. Sugerindo inconsistência em relação aos bens adquiridos – documento de Fls. 66 – 67 TC R\$ 14.903,00. A contadora demonstrou, inclusive discriminando que o valor apresentado no anexo do DVP, que o valor de R\$ 32.523,49 é o valor total que engloba os R\$ 14.903,00 (bens móveis) e R\$ 17.620,49 (bens de estoque/almojarifado).

Devidamente demonstradas as contabilizações de cada verba constata-se que os anexos estão corretos e correspondem a realidade de gestão da Câmara Municipal de Água Boa durante o exercício de 2012. Empréstando confiança aos anexos 14 e 15 apresentados.

Assim a irregularidade RESTA SANADA!

CONCLUSÃO

Após minuciosa análise das justificativas apresentadas pela Senhora **GELCI GIACOMOLLI STEIN – CONTADORA DA CÂMARA** no exercício de 2012 tem-se, por conclusão, que:

- a defesa é TEMPESTIVA;
- a única irregularidade consignada foi RESTOU SANADA.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 25 de JUNHO de 2013.

RODRIGO SÁVIO PACHECO COSTA

Auditor Público Externo

Coordenador da Equipe

CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ

Técnico de Controle Público Externo